DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6491/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2045/2019
PROTOCOLO	: 1961904
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM – IPJ
JURISDICIONADO	: ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: ERCI ALVES GARCIA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Erci Alves Garcia, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Álvaro Garcia, constando como responsável o Sr. Ênio Silveira Cavalheiro, diretor-presidente do IPJ.

A Divisão de Fiscalização e Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP – 5178/2023, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 7839/2023, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, conforme definido Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1.1, “A”, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 2/2019, publicada no jornal “Estado do Pantanal”, de 28.2.2019, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício à pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 5.1.2019.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Erci Alves Garcia, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Álvaro Garcia, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b" da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra